



**BNY MELLON**

**ACADIAN GLOBAL MANAGED VOLATILITY EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO  
MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR  
CNPJ nº 23.966.345/0001-08  
("FUNDO")**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS  
03 DE MARÇO DE 2022**

*Dia, Hora e Local:*

No dia 03 de março de 2022, às 10:00 horas, na sede social do BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A ("Administrador" ou "BNY Mellon"), localizada na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

A presente Assembleia não foi realizada de forma presencial, tendo os cotistas se manifestado por meio de voto escrito encaminhado ao Administrador.

*Mesa:*

Presidente: Andre Carneiro

Secretário: Felipe Lovisi

*Convocação:*

Convocação realizada por correspondência enviada a cada cotista no dia 10 de fevereiro de 2022.

*Quorum:*

Cotista(s) que votou(aram) por meio de manifestação por escrito, a(as) qual(ais) se encontra(m) depositada(s) na sede do Administrador, tendo este(s) sido cientificado(s) das vedações constantes da regulamentação em vigor.

*Deliberações aprovadas por unanimidade:*

- I. Aprovada a alteração do FUNDO de Fundo de Investimento Multimercado ("FIM"), para um Fundo de Investimento em Ações ("FIA"), com consequente alteração da classificação do FUNDO, disposta no Artigo 5º do Regulamento, para fundo de Ações, tendo como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado.
- II. Em virtude da deliberação I acima, aprovada a alteração da denominação social do FUNDO de ACADIAN GLOBAL MANAGED VOLATILITY EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR para ACADIAN GLOBAL MANAGED VOLATILITY EQUITY USD FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR, com a consequente alteração do cabeçalho e do caput do Artigo 1º do Regulamento do FUNDO.
- III. Aprovada a alteração do "Anexo - Política de Investimento" para:
  - a) Incluir o quadro "Principais Limites de Concentração";
  - b) Incluir a seguinte previsão: "As aplicações do FUNDO em ações de companhias abertas, bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de fundos de investimento de



# BNY MELLON

ações, cotas de fundos de índices de ações e Certificado de depósito de ações – BDR, classificados como níveis II e III, nos termos da Instrução CVM 332/2000, não estão sujeitas a limites de Concentração por Emissor.”;

- c) No quadro “Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro – Grupo B”, incluir a possibilidade do FUNDO investir sem limitação em “Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; Certificado de depósito de ações - BDR classificados como nível II e III”;
- d) No quadro “Disposições da Resolução 4.661”, incluir a possibilidade do FUNDO investir sem limitação em:
- “Aplicação em ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários e em cotas de fundos de índice referenciados em ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto cujas ações sejam admitidas à negociação em segmento especial, instituído em bolsa de valores, que assegure, por meio de vínculo contratual entre a bolsa e o emissor, práticas diferenciadas de governança”;
  - “Aplicação em ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários e em cotas de fundos de índice referenciados em ações de emissão de sociedades por ações de capital aberto cujas ações sejam admitidas à negociação em bolsa de valores e que não estejam em segmento especial”;
  - “Aplicação em Certificado de depósito de ações -BDR, classificados como nível II e III”;
  - “Capital votante de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia”;
  - “Capital votante de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia”.

IV. Aprovada a consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as alterações aprovadas acima, bem como a realização de ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo às atualizações realizadas pelos normativos editados pela CVM, bem como ao novo padrão utilizado pelo Administrador.

V. Definida, como data para implementação e eficácia das deliberações acima, a **abertura do dia 08 de abril de 2022.**

VI. Em virtude da deliberação I acima, o FUNDO passará a ter classificação tributária de Renda Variável, ficando realizado o corte da tributação no **fechamento de 07 de abril de 2022.**



**BNY MELLON**

Encerramento:

Consolidado(s) o(s) voto(s) recebido(s) pelo Administrador, a presente ata foi lavrada e lançada no Livro próprio.

**Certifico e dou fé que a presente ata é cópia  
fiel da lavrada em livro próprio  
- BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A  
Administrador**

**REGULAMENTO DO ACADIAN GLOBAL MANAGED VOLATILITY EQUITY USD FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR**  
CNPJ nº 23.966.345/0001-08

**Capítulo I. Do FUNDO**

**Artigo 1º.** O ACADIAN GLOBAL MANAGED VOLATILITY EQUITY USD FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR (doravante designado FUNDO) é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros.

**Parágrafo Primeiro** – O FUNDO é regido por este Regulamento, pelo Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Para permitir uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao FUNDO, é recomendada a leitura deste Regulamento em conjunto com o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – Este Regulamento, a Lâmina de Informações Essenciais (quando houver) e os demais materiais relacionados ao FUNDO estão disponíveis no *website* do ADMINISTRADOR (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>), do distribuidor e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)). O Formulário de Informações Complementares está disponível no *website* do ADMINISTRADOR (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>).

**Capítulo II. Do Público Alvo**

**Artigo 2º.** O FUNDO destina-se a investidores qualificados.

**Parágrafo Primeiro** – Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação do FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as

informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – Em razão do público alvo, o FUNDO fica dispensado da apresentação da Lâmina de Informações Essenciais.

**Parágrafo Terceiro** – Este Regulamento observa, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na Resolução nº 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional (“Resolução 3.922”), que dispõe sobre as aplicações dos recursos nos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (“RPPS”). Os investimentos realizados por RPPS no FUNDO somente serão permitidos se realizados **de forma indireta**.

**Parágrafo Quarto** - O presente Regulamento também observa, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na Resolução nº 4.661/18 do Conselho Monetário Nacional (“Resolução 4.661”), que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar (“EFPC”).

**Parágrafo Quinto** - Caso algum dos cotistas seja entidade sujeita a alguma das regulamentações mencionadas acima, que dispõem sobre limites e condições de investimento para os entes regulados, caberá ao próprio cotista o controle e consolidação de seus investimentos mantidos no FUNDO com os demais investimentos por ele detidos por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos que não estejam sob administração do ADMINISTRADOR, cabendo exclusivamente ao referido cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com as respectivas resoluções que os regulam, não cabendo ao ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento.

**REGULAMENTO DO ACADIAN GLOBAL MANAGED VOLATILITY EQUITY USD FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR**  
CNPJ nº 23.966.345/0001-08

**Capítulo III. Dos Prestadores de Serviços**

**Artigo 3º.** São prestadores de serviços do FUNDO:

- I. ADMINISTRADOR: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 02.201.501/0001-61, Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997.
- II. GESTORA: GAMA INVESTIMENTOS LTDA, RUA HUNGRIA, 1240, CJ. 51, JARDIM EUROPA, SÃO PAULO - SP, CNPJ nº 08.885.512/0001-94, Ato Declaratório nº 11635, de 07/04/2011.
- III. CUSTODIANTE (custódia e tesouraria): BNY MELLON BANCO S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 42.272.526/0001-70, Ato Declaratório 12.605, de 26/09/2012.

**Parágrafo Primeiro** – Os demais prestadores de serviços do FUNDO encontram-se qualificados no Formulário de Informações Complementares.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e a GESTORA não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no FUNDO. Como prestadores de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR e a GESTORA não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da GESTORA ou do ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao

Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

**Capítulo IV. Do Objetivo e da Política de Investimento**

**Artigo 4º.** A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar, no mínimo 90%, e até 100% do seu patrimônio no ACADIAN Global Managed Volatility Equity, um fundo de investimento constituído sob as leis da Irlanda e cujas principais características estão detalhadas no “Anexo – ACADIAN Global Managed Volatility Equity”, que é parte integrante deste Regulamento. Este, por sua vez, realizará aplicações em ativos financeiros de diferentes naturezas e características. Portanto, para a consecução de seus objetivos e a valorização de suas quotas, o FUNDO poderá aplicar até 100% de seus recursos em ativos financeiros emitidos e/ou negociados no exterior.

**Artigo 5º.** O FUNDO se classifica como um fundo de Ações, tendo como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado. O FUNDO poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis ao FUNDO, estão detalhados nos anexos referentes à Política de Investimento, que são parte integrante deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo** – É vedado ao FUNDO aplicar em ativos financeiros de crédito privado.

**Parágrafo Terceiro** – É permitida a aquisição de cotas de outros fundos de investimento desde que estes

**REGULAMENTO DO ACADIAN GLOBAL MANAGED VOLATILITY EQUITY USD FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR**  
**CNPJ nº 23.966.345/0001-08**

possuam política de investimento compatível com a do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** - Caso o FUNDO venha a investir em fundos geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites.

**Parágrafo Quinto** – Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

**Artigo 6º. O FUNDO APLICARÁ, NO MÍNIMO, 90% (NOVENTA POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.**

**Parágrafo Único** – O detalhamento das condições para investimento em ativos no exterior encontra-se no “**Anexo Investimento no Exterior**”, que é parte integrante deste Regulamento.

**Artigo 7º.** As estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

## **Capítulo V. Dos Fatores de Risco**

**Artigo 8º.** O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento e relacionados resumidamente no Formulário de Informações Complementares, sendo destacados os 5 principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento no FUNDO.

**Artigo 9º.** De acordo com a legislação em vigor, os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

**Artigo 10.** As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**Artigo 11.** Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

- I. Riscos Gerais: O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.
- II. Risco de Mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a Carteira, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou

**REGULAMENTO DO ACADIAN GLOBAL MANAGED VOLATILITY EQUITY USD FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR**  
**CNPJ nº 23.966.345/0001-08**

- indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.
- III. Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.
- IV. Risco de Liquidez: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.
- V. Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo emissor: A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. Nestes casos, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros do FUNDO a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do FUNDO.
- VI. Risco Proveniente do Uso de Derivativos: O FUNDO pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.
- VII. Risco de Mercado Externo: O FUNDO poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem,

**REGULAMENTO DO ACADIAN GLOBAL MANAGED VOLATILITY EQUITY USD FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR**  
CNPJ nº 23.966.345/0001-08

tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

**Artigo 12. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.**

**Capítulo VI. Das Taxas e Dos Encargos**

**Artigo 13.** O FUNDO está sujeito à taxa de administração de 0,20% a.a. (zero vírgula vinte por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual remunera o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços de administração do FUNDO, mas não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** – A taxa de administração deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração.

**Parágrafo Terceiro** - A taxa de administração estabelecida acima constitui a taxa de administração mínima do FUNDO (“Taxa de Administração Mínima”), ou seja, não compreende as taxas de administração dos fundos investidos. Além da Taxa de Administração Mínima, o FUNDO estará sujeito, ainda, às taxas de administração, performance, ingresso ou saída e taxas de qualquer outra natureza cobradas pelos fundos investidos.

**Artigo 14.** Não são cobradas taxas de ingresso e saída no FUNDO.

**Artigo 15.** O FUNDO não cobra taxa de performance.

**Artigo 16.** A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,034% a.a. (zero vírgula zero trinta e quatro por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

**Artigo 17.** Além das taxas indicadas neste Capítulo, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou

**REGULAMENTO DO ACADIAN GLOBAL MANAGED VOLATILITY EQUITY USD FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR**  
**CNPJ nº 23.966.345/0001-08**

dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX. despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance;
- XII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.

**Parágrafo Único** – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR.

#### **Capítulo VII. Da Emissão e Do Resgate de Cotas**

**Artigo 18.** A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos pelo cotista para a conta corrente do FUNDO. A amortização e o resgate de cotas serão realizados por meio de transferência eletrônica de recursos da conta corrente do FUNDO para a conta corrente previamente cadastrada pelo cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor. As movimentações aqui previstas também poderão ser efetuadas por meio de sistema de registro, caso as cotas do FUNDO estejam registradas no referido sistema.

**Parágrafo Primeiro** – As referidas movimentações devem observar os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares, observado que o FUNDO pode ter suas cotas comercializadas por vários distribuidores, que

podem, por sua vez, estabelecer horários e limites de movimentação próprios.

**Parágrafo Segundo** – Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO e desde que o cadastro do investidor junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

**Parágrafo Terceiro** – É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

**Parágrafo Quarto** – As aplicações realizadas pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM (“B3”), enquanto mantidas depositadas na B3, devem, necessariamente, ser resgatadas por meio da mesma entidade.

**Artigo 19.** Na emissão de cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota em vigor no 1º dia útil subsequente à efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR.

**Artigo 20.** As cotas do FUNDO aberto não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- I. decisão judicial ou arbitral;
- II. operações de cessão fiduciária;
- III. execução de garantia;
- IV. sucessão universal;
- V. dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e

**REGULAMENTO DO ACADIAN GLOBAL MANAGED VOLATILITY EQUITY USD FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR**  
**CNPJ nº 23.966.345/0001-08**

VI. transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Artigo 21.** É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

**Parágrafo Primeiro** - No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas de FUNDO, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

**Parágrafo Segundo** – Os titulares estão cientes de que, nas assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

**Artigo 22.** O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado nos termos deste Regulamento.

**Artigo 23.** Para fins deste Regulamento:

- I. **“Data do Pedido de Resgate”:** é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade.
- II. **“Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”:** é a data em que será apurado o valor da

cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao 1º dia útil contado da Data do Pedido de Resgate.

- III. **“Data de Pagamento do Resgate”:** é a data do efetivo pagamento, pelo FUNDO, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 5º dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

**Parágrafo Único**– Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

**Artigo 24.** No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido ao ADMINISTRADOR declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 dia útil, para realização em até 15 dias contados da data da convocação, Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de ambos;
- II. reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV. cisão do FUNDO; e

**REGULAMENTO DO ACADIAN GLOBAL MANAGED VOLATILITY EQUITY USD FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR**  
**CNPJ nº 23.966.345/0001-08**

V. liquidação do FUNDO.

**Artigo 25.** O FUNDO não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil. O FUNDO ainda não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate e não realiza pagamentos de resgate em feriados de âmbito nacional da Irlanda, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de conversão e pagamento. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, o FUNDO operará normalmente.

**Parágrafo Único** – O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua (cota de fechamento).

**Capítulo VIII. Da Assembleia Geral**

**Artigo 26.** É de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II. a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do CUSTODIANTE;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a amortização de cotas;
- VII. a alteração do Regulamento, ressalvadas as exceções permitidas pela regulamentação em vigor;

**Artigo 27.** A convocação da Assembleia Geral pode ser realizada por meio físico e/ou eletrônico e será encaminhada a cada cotista com, no mínimo, 10 dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora e local, quando for o caso, bem como todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista poderá examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral. Caso o referido aviso seja enviado por meio físico, os respectivos custos serão suportados pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, por meio de consolidação dos votos escritos e/ou por meio eletrônico, nestas últimas hipóteses sem a necessidade de reunião presencial. A convocação deverá dispor sobre a forma de realização da Assembleia Geral, bem como conter todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia será instalada com qualquer número de cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação.

**Artigo 28.** As deliberações da Assembleia Geral devem ser tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 voto.

**Parágrafo Primeiro** – Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 ano.

**Parágrafo Segundo** – As alterações de Regulamento tornam-se eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, as alterações se tornam eficazes, no mínimo, a partir de 30

**REGULAMENTO DO ACADIAN GLOBAL MANAGED VOLATILITY EQUITY USD FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR**  
**CNPJ nº 23.966.345/0001-08**

dias ou do prazo para pagamento de resgate, o que for maior, após a comunicação aos cotistas que trata o Parágrafo abaixo, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída e da taxa máxima de custódia;
- II. alteração da política de investimento;
- III. mudança nas condições de resgate; e
- IV. incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta do FUNDO. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 dias do mês, pode ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** – Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**Artigo 29.** Anualmente a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 dias corridos após o término do exercício social.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as

demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – As demonstrações contábeis do FUNDO cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**Artigo 30.** As deliberações dos cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas sem necessidade de reunião, conforme previsto na legislação em vigor, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 dias corridos.

**Parágrafo Primeiro** – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

**Parágrafo Segundo** – Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.

**Artigo 31.** O voto poderá ser proferido de forma presencial, escrita e/ou eletrônica, conforme estabelecido na convocação, devendo as manifestações de voto, quando adotadas, serem recebidas pelo ADMINISTRADOR até o início da Assembleia Geral.

## **Capítulo IX. Da Política de Divulgação de Informações**

**Artigo 32.** As informações ou documentos tratados neste Regulamento podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles

**REGULAMENTO DO ACADIAN GLOBAL MANAGED VOLATILITY EQUITY USD FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR  
CNPJ nº 23.966.345/0001-08**

acessados, por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

**Parágrafo Primeiro** – Caso, a critério do ADMINISTRADOR, as informações ou documentos tratados neste Regulamento não possam ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, será utilizado o meio físico, sendo certo que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO. Caso o ADMINISTRADOR opte por enviar as informações por meio eletrônico e algum cotista opte pelo recebimento por meio físico, tal cotista deverá informar esse fato prévia e formalmente ao ADMINISTRADOR, ficando estabelecido que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – Os Fatos Relevantes serão divulgados pelo ADMINISTRADOR por meio de seu *website* (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>) e por meio do *website* do distribuidor, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** – As Assembleias Gerais serão convocadas individualmente por correspondência eletrônica (*e-mail*) ou por meio de correspondências físicas, a critério do ADMINISTRADOR, e também ficarão disponíveis no *website* do ADMINISTRADOR (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>) e do DISTRIBUIDOR.

**Parágrafo Quarto** – O ADMINISTRADOR se obriga a calcular e divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.

**Parágrafo Quinto** – A Política de Divulgação de Informações do FUNDO completa está contida no Formulário de Informações Complementares.

## **Capítulo X. Da Distribuição de Resultados**

**Artigo 33.** As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre capital próprio,

reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

## **Capítulo XI. Do Exercício Social**

**Artigo 34.** Os exercícios sociais do FUNDO são de 01 ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de junho de cada ano.

## **Capítulo XII. Do Encerramento**

**Artigo 35.** A liquidação do FUNDO poderá ser dar em razão de (a) resgate total de suas cotas; (b) deliberação dos cotistas por meio de Assembleia Geral; (c) renúncia do administrador e desde que não tenha ocorrido a substituição deste, observados os procedimentos e prazos dispostos na regulamentação em vigor; (d) o FUNDO manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e caso não seja possível incorporá-lo a outro fundo, nos termos da legislação atualmente vigente.

**Artigo 36.** Nas hipóteses de liquidação pelas razões expostas nos itens (a), (c) e (d) acima, a GESTORA realizará a venda dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome do FUNDO, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio líquido do FUNDO entre os cotistas, na proporção de suas cotas, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade do respectivo cotista. O pagamento dos valores devidos se dará, preferencialmente, em moeda corrente nacional, sendo admitido a entrega em ativos financeiros, quando expressamente autorizado pelo Regulamento e/ou deliberado em Assembleia Geral.

**Artigo 37.** Na hipótese de liquidação por deliberação em Assembleia Geral, a GESTORA deverá apresentar um

**REGULAMENTO DO ACADIAN GLOBAL MANAGED VOLATILITY EQUITY USD FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR**  
**CNPJ nº 23.966.345/0001-08**

Plano de Liquidação objetivamente definido, o qual deverá ser aprovado pelo ADMINISTRADOR e em seguida levado à deliberação dos cotistas em assembleia própria convocada para esse fim. O referido plano deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento.

**Artigo 38.** Em todas as situações previstas neste Capítulo, os cotistas serão informados pelo ADMINISTRADOR acerca da liquidação do FUNDO, sendo certo que o FUNDO permanecerá fechado para aplicações e resgates durante o período em que estiver em liquidação.

**Artigo 39.** O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido do FUNDO, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

**Parágrafo Único.** Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do FUNDO, análise quanto a terem os valores entregues ou não em condições equitativas e de acordo com a regulamentação

pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

**Artigo 40.** As informações cadastrais são de responsabilidade única e exclusiva dos cotistas, os quais deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

**Parágrafo Único.** A ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos cotistas, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com o ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, entretanto, sob tais recursos não haverá qualquer remuneração.

### **Capítulo XIII. Do Foro**

**Artigo 41.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

**- BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS  
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. -**

- Regulamento consolidado por meio de Assembleia Geral de Cotistas -

Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do FUNDO, o cotista deve entrar em contato com a GESTORA ou com o distribuidor responsável por seu relacionamento. A GESTORA e o distribuidor são os prestadores de serviços mais indicados para solucionar as demandas dos cotistas, mas, caso necessário, o ADMINISTRADOR pode ser contatado por meio dos seguintes canais: SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente/Cotista: Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar – Rio de Janeiro, RJ SAC: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br) ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8010, 0800 725 3219. Em não havendo uma solução de sua demanda por meio do SAC, favor contatar a Ouvidoria: [www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br), 0800 021 9512, Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-905.

**REGULAMENTO DO ACADIAN GLOBAL MANAGED VOLATILITY EQUITY USD FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR**  
**CNPJ nº 23.966.345/0001-08**

**ANEXO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto)**

Principais Limites de Concentração	Limite Mínimo		Limite Máximo	
	Por Ativo	Conjunto	Por Ativo	Conjunto
Ações admitidas à negociação em mercado organizado	0%	67 %	Sem Limites	Sem Limites
Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado	0%		Sem Limites	
Cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado	0%		Sem Limites	
Certificado de depósito de ações -BDR, classificados como nível II e III	0%		Sem Limites	

O patrimônio líquido do FUNDO que exceder o percentual fixado no quadro acima poderá ser aplicado em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros admitidos na legislação e regulamentação em vigor, observados os limites de concentração previstos neste Regulamento.

**Limites de Concentração Consolidado com os Fundos Investidos (Investimento Direto e Indireto)**

Limites de Concentração por Emissor:	
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	Vedado
Companhias Abertas	Vedado
Fundos de Investimento	10%
Pessoas Físicas	Vedado
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	Vedado
União Federal	Sem Limites

As aplicações do FUNDO em ações de companhias abertas, bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de fundos de investimento de ações, cotas de fundos de índices de ações e Certificado de depósito de ações – BDR, classificados como níveis II e III, nos termos da Instrução CVM 332/2000, não estão sujeitas a limites de Concentração por Emissor.

Outros Limites de Concentração por Emissor:	Limite Máximo
Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de empresas a eles ligadas	Vedado

**REGULAMENTO DO ACADIAN GLOBAL MANAGED VOLATILITY EQUITY USD FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR**  
**CNPJ nº 23.966.345/0001-08**

Ações de emissão do ADMINISTRADOR	Vedado
-----------------------------------	--------

<b>Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro:</b>				
<b>GRUPO A:</b>				
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral			Sem Limites	
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral			Vedado	
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados			Sem Limites	
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados			Vedado	
Cotas de Fundos de Índice Renda Variável			Vedado	
Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa			Vedado	
Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:	Cotas de FI Imobiliário		Vedado	Vedado
	Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios		Vedado	
	CRI		Vedado	
	Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B), desde que não tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM (CRA, CCB, CCCB, CDCA, CCE, CCI, CPR, LCA, LCI e demais ativos não explicitados em regulamento)		Vedado	
	Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados	Vedado	Vedado	
	Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	Vedado		
	Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	Vedado		
<b>GRUPO B:</b>				
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos			Sem Limites	
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado			Vedado	
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil			Vedado	
Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A			Vedado	

**REGULAMENTO DO ACADIAN GLOBAL MANAGED VOLATILITY EQUITY USD FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR**  
**CNPJ nº 23.966.345/0001-08**

Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; Certificado de depósito de ações - BDR classificados como nível II e III	Sem Limites
Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados	Vedado

<b>Fundos Estruturados</b>	<b>Limite individual</b>		<b>Limite Global</b>
Cotas de FI ou FIC em Participações	Vedado		Vedado
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios	Vedado	Vedado	
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados	Vedado		
Cotas de FI Imobiliário	Vedado		

<b>Outros Limites de Concentração por Modalidade:</b>	
Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado	Vedado
Operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos	Permitido
Fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a eles ligadas	Sem Limites
Fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO	Vedado
Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	Vedado
<b>Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos e/ou privados (diretamente ou por meio dos fundos investidos)</b>	
Posição Doadora	Vedado
Posição Tomadora	Vedado
<b>Operações de Derivativos (diretamente ou por meio dos fundos investidos)</b>	
Operações nos mercados de derivativos realizadas pelo FUNDO e pelos fundos investidos deverão atender, cumulativamente, as seguintes condições:	Permitido

**REGULAMENTO DO ACADIAN GLOBAL MANAGED VOLATILITY EQUITY USD FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR**  
**CNPJ nº 23.966.345/0001-08**

- registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado;

- atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação;

- margem requerida limitada a 15% da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos pela Clearing. Não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas; e

- valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira do fundo investido. Não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

É vedado ao FUNDO e aos fundos investidos manter posições em mercados derivativos:

- a) a descoberto; ou
- b) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do respectivo patrimônio líquido ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo.

**Alavancagem**

**Para fins deste conceito considera-se limite de exposição em operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora**

NÃO

**Disposições da Resolução 4.661**

Aplicação em ativos financeiros de renda fixa, emitidos por sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas, salvo se contarem com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou, no caso de debêntures sem coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que emitidas nos termos do art. 2º da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011.	Vedado
Realização de operações compromissadas reversas.	Vedado
Aplicação em ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários e em cotas de fundos de índice referenciados em ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto cujas ações sejam admitidas à negociação em segmento especial, instituído em bolsa de valores, que assegure, por meio de vínculo contratual entre a bolsa e o emissor, práticas diferenciadas de governança.	Sem Limites
Aplicação em ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários e em cotas de fundos de índice referenciados em ações de emissão de sociedades por ações de capital aberto cujas ações sejam admitidas à negociação em bolsa de valores e que não estejam em segmento especial.	Sem Limites

**REGULAMENTO DO ACADIAN GLOBAL MANAGED VOLATILITY EQUITY USD FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR**  
**CNPJ nº 23.966.345/0001-08**

Aplicação em certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.	Vedado
Aplicação em Certificado de depósito de ações -BDR, classificados como nível II e III.	Sem Limites

**O FUNDO não estará sujeito aos “Limites de Concentração por Emissor e por Investimento” em relação aos ativos financeiros abaixo descritos, devendo o cotista observar os limites estabelecidos pela Resolução 4.661 em relação ao total de seus recursos:**

Mesma série de ativos financeiros, com exceção de ações, bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações e certificados de recebíveis emitidos com adoção de regime fiduciário	Vedado
Patrimônio líquido da sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, emissoras de debêntures, observadas as condições para aquisição descritas na Resolução 4.661. <i>(Caberá ao cotista regulado pela Resolução 4.661 efetuar diretamente os controles dos limites de investimento do fundo de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior” em relação aos investimentos realizados em cotas de fundos no exterior)</i>	Vedado
Mesma classe ou série de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)	Vedado
Mesma classe ou série de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (FIDC NP)	Vedado
Patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento em participações (FIP), fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em participações (FIC FIP)	Vedado
Aquisição direta ou indireta de cotas de fundos de investimento em participações (FIP) com o sufixo “Investimento no Exterior.”	Vedado
Patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento imobiliário (FII)	Vedado
Patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento com sufixo “Investimento no Exterior”	Sem Limites
Patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, que invista, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior,	Sem Limites

**REGULAMENTO DO ACADIAN GLOBAL MANAGED VOLATILITY EQUITY USD FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR**  
**CNPJ nº 23.966.345/0001-08**

que somente poderão adquirir ativos financeiros emitidos no exterior mediante a aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, incluídas as cotas de fundos de índice. <i>(Caberá ao cotista regulado pela Resolução 4.661 efetuar diretamente os controles dos limites de investimento do fundo de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior" em relação aos investimentos realizados em cotas de fundos no exterior)</i>	
Patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento que invista em ativos financeiros no exterior pertencentes à carteira do FUNDO. <i>(Caberá ao cotista regulado pela Resolução 4.661 efetuar o cálculo de exposição no FUNDO bem como nos ativos financeiros no exterior integrantes da carteira do FUNDO, de forma a assegurar que os limites da Resolução 4.661 estão sendo atendidos)</i>	Sem Limites
Patrimônio líquido de um mesmo Fundo de Índice de Renda Variável ou Renda Fixa.	Vedado
Patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento classificados como "Ações – Mercado de Acesso", observada a regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.	Vedado
Patrimônio líquido de uma mesma Instituição Financeira bancária, não bancária e de cooperativa de crédito autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil <i>(Para esse controle deve ser utilizado o patrimônio disponibilizado no website do Banco Central do Brasil, que possui atraso de divulgação de 3 (tres) meses)</i>	Vedado
Capital votante de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia.	Sem Limites
Capital total de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia.	Sem Limites
Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário <i>(Caberá ao cotista o cálculo de exposição dos valores aplicados por meio do FUNDO no patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, de forma a assegurar que os limites da Resolução 4.661 estão sendo atendidos)</i>	Sem Limites

<b>Segmento Investimento no Exterior para fins da Resolução 4.661 (Investimento Direto)</b>	<b>Limite Individual</b>
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa"	Vedado
Cotas de fundos de índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores do Brasil;	Vedado

**REGULAMENTO DO ACADIAN GLOBAL MANAGED VOLATILITY EQUITY USD FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR**  
**CNPJ nº 23.966.345/0001-08**

Cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior	Vedado
Cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior"	Vedado
Brazilian Depository Receipts (BDR) classificado como nível I e cotas dos fundos da classe "Ações – BDR Nível I"	Vedado
Ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que não estejam previstos nos incisos anteriores	Permitido

**Disposições Adicionais da Resolução 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional**

Não é de responsabilidade do ADMINISTRADOR do FUNDO a avaliação/verificação da classificação de baixo risco de crédito ou de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento da GESTORA, avaliação esta efetuada, dentre outros critérios, por agência classificadora de risco em funcionamento no País	
Aplicar em títulos e/ou valores mobiliários emitidos por Estados e Municípios	Vedado
Aplicar em Cotas de Fundos de Investimentos regidos pela ICVM 555/14 não administrados pelo Administrador	Vedado
Aplicar em Cotas de Fundos de Investimentos regidos pela ICVM 555/14 constituídos sob a forma de condomínio fechado	Vedado
Aplicar em Cotas de Fundos de Índice negociados em mercado de balcão	Vedado
Aplicar em cotas de Fundos de Investimento Imobiliário que não sejam negociadas em bolsa de valores	Vedado
Aplicar em Cotas de FIDC diferentes da classe Sênior	Vedado
Aplicar em FIDCs que não possuam rating conforme tabela descrita em regulamento.	Vedado
Aplicar em ativos de crédito privado emitido por Instituição Financeira <b>não</b> autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Vedado

**REGULAMENTO DO ACADIAN GLOBAL MANAGED VOLATILITY EQUITY USD FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR**  
**CNPJ nº 23.966.345/0001-08**

**ANEXO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

Ativo Negociado no Exterior		Limite mínimo		Limite máximo	
		Por ativo (Controle Direto)	Limite Conjunto (considerando posição dos Fundos Investidos)	Por ativo (Controle Direto)	Limite Conjunto (considerando posição dos Fundos Investidos)
<b>Diretamente em Ativos Financeiros</b>	Fundos de investimento da classe “Ações – BDR Nível I”	Vedado	90%	Vedado	100%
	BDRs Classificados Como Nível I	Vedado		Vedado	
	Ações*	Vedado		Vedado	
	Opções de Ação	Vedado		Vedado	
	Fundos de Índice negociados no exterior (ETFs)	Vedado		Vedado	
	Notas de Tesouro Americano	Vedado		Vedado	
<b>Por meio de fundos/veículos de investimento constituídos no exterior**</b>	Acadian GLOBAL MANAGED VOLATILITY EQUITY UCITS FUND;	90%		100%	
<b>Por meio dos Fundos Constituídos no Brasil</b>				Vedado	

(\*) Tais ativos devem ser classificados na categoria grau de investimento atribuído por uma das agencias classificadora de riscos a seguir: Fitch, Moody`s e S&P

(\*\*) Caberá ao cotista regulado pela Resolução 4.661, quando o FUNDO investir em fundo/veículo de investimento constituído no exterior (“Veículo no Exterior”), assegurar que os títulos e valores mobiliários emitidos no exterior, integrantes da carteira do Veículo no Exterior, sejam classificados na categoria grau de investimento por agencia de classificação de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM ou reconhecida por essa autarquia, de forma a atender ao disposto na Resolução 4.661.

Quando o FUNDO investir em fundo de investimento constituído no Brasil e no exterior, caberá ao Cotista regulado pelo Resolução 4.661 assegurar que os ativos emitidos no exterior integrantes da carteira dos fundos constituídos no Brasil

**REGULAMENTO DO ACADIAN GLOBAL MANAGED VOLATILITY EQUITY USD FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR**  
**CNPJ nº 23.966.345/0001-08**

estejam de acordo com o disposto art. 26, parágrafo 1º, incisos I a III da Resolução 4.661, conforme a respectiva natureza do investimento.

O investimento em ativos financeiros no exterior deverá observar, além das demais condições e requisitos previstos na regulamentação vigente, ao menos uma das seguintes condições: (i) os ativos deverão ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou (ii) os ativos deverão ter sua existência diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

No tocante ao investimento no exterior, o FUNDO somente poderá aplicar nos ativos financeiros discriminados e autorizados no quadro acima, não sendo permitido o investimento em quaisquer outros ativos financeiros.

As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos, mas o fator de risco dos investimentos no exterior deve ser considerado para fins de cumprimento da classe do FUNDO.

Nas hipóteses em que a GESTORA detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos/veículos de investimento no exterior acima listados, para fins de controle de limites de alavancagem, a exposição da carteira do FUNDO deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia deve ser realizado pelo ADMINISTRADOR, diretamente ou por meio da GESTORA, e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

**Região geográfica de emissão dos ativos negociados no exterior:**

O FUNDO poderá investir nas ações do fundo Acadian GLOBAL MANAGED VOLATILITY EQUITY UCITS, o qual é domiciliado na Irlanda.

Para fins do investimento em ativos negociados no exterior, a GESTORA realiza gestão passiva, estando tais investimentos sujeitos aos seguintes riscos:

**RISCOS DO INVESTIMENTO**

Investimento nos portfólios da Russell Investment Company plc ("Portfólios" e "Companhia", respectivamente), o que inclui o fundo Acadian Global Managed Volatility Equity UCITS ("Fundo Investido") traz alguns riscos, os quais estão descritos abaixo. Esses riscos não são exaustivos e investidores potenciais devem rever o prospecto da Companhia ("Prospecto") em sua totalidade e consultar seus consultores profissionais, antes de fazer um investimento em participações no Fundo Investido ("Ações").

**REGULAMENTO DO ACADIAN GLOBAL MANAGED VOLATILITY EQUITY USD FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR  
CNPJ nº 23.966.345/0001-08**

Não se pode garantir que os Portfolios irão atingir seus respectivos objetivos. Enquanto existem alguns riscos descritos abaixo que podem ser comuns a um ou a todos Portfolios, pode ser que existam considerações de risco específicas que se aplicam somente a um Portfolio específico.

### **ESTRUTURA GUARDA-CHUVA DA COMPANHIA**

De acordo com a lei irlandesa, a Companhia não será responsável perante terceiros e não haverá potencial contaminação cruzada de responsabilidades entre diferentes Portfolios. Entretanto, não se pode assegurar de forma categórica de que, caso uma ação seja proposta contra a Companhia nos tribunais de outra jurisdição, a natureza segregada dos Portfolios será necessariamente mantida. Assim, não é livre de dúvidas que os ativos de qualquer Portfolio da Companhia não podem estar expostos às responsabilidades de outros Portfolios da Companhia. Na data desse Prospecto, os diretores da Companhia não estão cientes de qualquer responsabilidade existente ou contingente de nenhum Portfolio da Companhia.

### **RISCO DE MERCADO**

Os investimentos de um Portfolio estão sujeitos às flutuações normais de mercado e aos riscos inerentes aos investimentos em mercados de valores mobiliários internacionais e não se pode assegurar que irá ocorrer valorização. Bolsas de valores podem ser voláteis e os preços de ações podem mudar substancialmente. Títulos de dívida são sensíveis a variações nas taxas de juros e podem estar sujeitos à volatilidade de preços em decorrência de vários fatores incluindo, mas não se limitando a, mudanças em taxas de juros, percepção de mercado da credibilidade do emissor e liquidez geral do mercado. A magnitude dessas flutuações de preços será maior quando o vencimento dos títulos de crédito for mais longo. Como o investimento em títulos de dívida pode envolver moedas que não sejam a Moeda Base do Portfolio, o valor dos ativos de um Portfolio pode também ser afetado por mudanças nas taxas cambiais e regulações de controle de câmbio, incluindo bloqueio cambial. A performance do Portfolio irá depender, portanto, em parte da habilidade do Gestora para antecipar e responder a tais flutuações nos preços de ações, taxas de juros de mercado e taxas cambiais e para utilizar estratégias apropriadas para maximizar retornos, enquanto tenta reduzir os riscos associados ao capital investido.

### **VALORES MOBILIÁRIOS DE RENDA VARIÁVEL (EQUITY)**

Valores mobiliários de renda variável representam participação no capital social de uma companhia ou corporação, e incluem ações ordinárias, ações preferenciais, *warrants* e outros direitos para adquirir tais instrumentos. Investimento em valores mobiliários de renda variável em geral está sujeito aos riscos de mercado que podem levar os seus preços a flutuar ao longo do tempo. O valor dos valores mobiliários de renda variável conversíveis também é afetado pelas taxas de juros prevaletentes, pela qualidade de crédito do emissor e por opções de compra estabelecidas. Flutuações no valor dos valores mobiliários de renda variável em que o Portfolio investe podem fazer com que o Valor Líquido do Portfolio (conforme definido no Prospecto) flutue.

### **RISCOS POLÍTICOS E/OU REGULATÓRIOS**

**REGULAMENTO DO ACADIAN GLOBAL MANAGED VOLATILITY EQUITY USD FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR**  
CNPJ nº 23.966.345/0001-08

O valor dos ativos de um Portfolio pode ser afetado por incertezas relativas a eventos de política internacional, mudanças em políticas governamentais, tributação, restrições em investimentos estrangeiros e repatriação, flutuações cambiais e outras mudanças em leis aplicáveis e regulamentações.

### **DESVIO TEMPORÁRIO DO OBJETIVO DO INVESTIMENTO**

Quanto à capacidade de um Portfolio estabelecida no Anexo II do Prospecto, quando um Gestora de Sub-Investimento (tal como definido no Prospecto) antecipa condições negativas de mercado, economia, política ou outras condições, é possível que se desvie temporariamente do objetivo de investimento do Portfolio e que invista em investimentos de alta qualidade e de curto prazo. Isso poderia ajudar o Portfolio a evitar perdas, mas pode também significar perda de oportunidades.

### **CONFIANÇA NA GESTORA DO INVESTIMENTO**

A Companhia irá confiar na Acadian Asset Management LLC. (“Gestora Financeira”), um coompanhia de gestão de investimentos com sede em Boston, para que implemente suas estratégias de investimento. A falência da Gestora Financeira pode apresentar um impacto negativo no Valor Líquido. Investidores devem confiar no julgamento da Gestora Financeira ao tomar decisões de investimento. A Gestora Financeira e seus representantes e afiliados vão, entretanto, devotar um nível significativo de seu tempo de negócio nos negócios da Companhia.

Além disso:

- (a) Os Portfolios devem ser impedidos de negociação por razões legais, regulatórias ou políticas;
- (b) A Gestora Financeira ou suas afiliadas podem ter administrado ou co-administrado uma oferta pública de valores mobiliários relacionada a qualquer participação em valores mobiliários do Portfolio dentro dos últimos três anos contados da data do Prospecto ou podem de tempos em tempos realizar negócios com qualquer companhia cujos valores mobiliários estejam incluídos em um Portfolio; e
- (c) A Gestora Financeira, suas afiliadas, acionistas, diretores, membros, executivos e/ou funcionários podem ter posições compradas ou vendidas em quaisquer valores mobiliários contidos na participação dos portfolios ou opções, futuros e outros instrumentos derivativos baseados nessas participações.

### **TÉCNICAS DE INVESTIMENTO**

Existem alguns riscos de investimento que se aplicam em relação a técnicas e instrumentos que a Gestora Financeira pode empregar com a finalidade de tornar a gestão do portfolio eficiente incluindo, mas não se limitando a, as técnicas listadas abaixo. Na medida em que as expectativas da Gestora Financeira de empregar tais técnicas e investimentos sejam incorretas, um Portfolio pode sofrer uma perda significativa tendo um efeito adverso no Valor Líquido das Ações.

### **COBRANÇAS POR TRANSAÇÃO DE PORTFOLIO**

**REGULAMENTO DO ACADIAN GLOBAL MANAGED VOLATILITY EQUITY USD FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR**  
**CNPJ nº 23.966.345/0001-08**

Cobranças por vendas, resgate ou transação podem ser devidas com relação a qualquer Portfolio se especificado na seção “Taxas e Despesas”. **A curto prazo, essas taxas terão o efeito de reduzir o valor de um investimento. Nesse sentido, um investidor deveria analisar seu investimento naquele Portfolio a médio e longo prazo.**

### **VOLATILIDADE ALVO**

Apesar de a Gestora Financeira buscar gerenciar um Portfolio para atingir certa volatilidade alvo anual, não se pode ter segurança de que essa volatilidade alvo vá ser atingindo ou que a real volatilidade anual de tais Portfolios não seja maior ou menor que a volatilidade alvo.

### **TAXAS E DESPESAS**

Independente de o Portfolio ser ou não rentável, é exigido o pagamento de taxas e de despesas incluindo as despesas de organização e de oferta, de comissões dos corretores, de gerenciamento, as despesas administrativas e de operação e as taxas de custódia. Uma parcela dessas despesas pode ser compensada por receita de juros.

### **OSCILAÇÃO DE PREÇO**

Como descrito na seção “Determinação do Valor Líquido”, os diretores podem, se assim determinarem, fazer oscilar o Valor Líquido de um Portfolio para tentar mitigar a potencialidade de efeitos de diluição causados por uma negociação baseada no Valor Líquido em qualquer Dia de Negociação em que existam subscrições ou resgates no Portfolio. Nesse caso, investidores devem estar cientes de que a oscilação de preço nem sempre previne a diluição do Valor Líquido através dos custos de negociação e que os ajustes do Valor Líquido pode também beneficiar certos investidores em relação aos demais Acionistas do Portfolio. Por exemplo, um subscritor de um Portfolio, em um dia em que o Valor Líquido oscile para baixo como um resultado de resgates do Portfolio, pode se beneficiar pagando um Valor Líquido por Ação mais baixo por Ação em relação à sua subscrição do que ele teria sido normalmente cobrado. Adicionalmente, o Valor Líquido do Portfolio e seu desempenho no curto prazo podem experimentar maior volatilidade como resultado dessa metodologia de avaliação.

**REGULAMENTO DO ACADIAN GLOBAL MANAGED VOLATILITY EQUITY USD FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR**  
CNPJ nº 23.966.345/0001-08

**ANEXO – Fundo ACADIAN Global Managed Volatility Equity UCITS**

**1. Panorama Geral**

A Companhia, constituída em 31.3.1994, tornou-se uma sociedade de investimentos de capital variável, constituída na e sob as leis da Irlanda em 11.4.1994, agindo como um fundo “guarda-chuva” (*umbrella fund*) com segregação de responsabilidade entre seus subfundos, e registrada no CRO – Companies Registration Office sob o número 215496.

A Companhia é autorizada pelo Banco Central da Irlanda como uma Companhia de Investimento Coletivo em Valores Mobiliários (*Undertakings for Collective Investment in Transferable Securities – “UCITS”*) nos termos da regulamentação da Comunidade Europeia para UCITS de 1989, conforme atualizada e alterada em 2011 (*Undertakings for Collective Investment in Transferable Securities Regulations 2011, S.I. 352 of 2011*).

O fundo Acadian Global Managed Volatility Equity UCITS fund (“Fundo Investido”) é um dos subfundos da Companhia. Suas ações estão listadas no sistema Euroclear. Conforme as leis da Irlanda aplicáveis à Companhia, há segregação de responsabilidades, receitas e despesas entre o Fundo Investido e demais subfundos da Companhia.

No âmbito das deliberações tomadas pela Companhia, cada acionista terá direito a número de votos equivalente ao valor agregado de suas ações (*net asset value*).

O indicador de desempenho do Fundo Investido é o Índice MSCI World (*MSCI World Index (USD) net of dividends and withholding taxes – Índice de Retorno Total Líquido de Taxas, em dólares dos Estados Unidos da América – “EUA”*), que é um índice de capitalização ponderado dos mercados de ações de 23 Economias Desenvolvidas (Developed Markets), destinado a medir o desempenho da economia destes países pelas mudanças do valor de mercado agregado das empresas consideradas “Large” e “Mid Caps” em seus respectivos mercados. O Fundo Investido não pretende acompanhar esse índice, o qual é indicado exclusivamente para fins de comparação de desempenho.

A moeda base do Fundo Investido é o dólar dos EUA.

Acadian Asset Management LLC (“Gestora Financeira”, empresa sediada em Boston, é a gestora de recursos nomeada para gerir o Fundo Investido.

**2. Objetivos e políticas de investimento**

A finalidade do Fundo Investido é prover ao investidor a oportunidade de capturar retornos similares ao índice de ações globais porém com volatilidade absoluta significativamente menor no longo prazo e conseqüentemente uma proteção contra a perda também superior. A Gestora Financeira do Fundo Investido (Acadian Asset Management LLC (??)) usa pesquisa sistemática e sequencial e análise de valor (*valuation*) disciplinada para identificar possíveis investimentos.

A seleção de investimentos é fruto de análise quantitativa e qualitativa para identificar empresas que se acredita terem potencial de aumentar de valor. Esse potencial pode ser atingido de várias formas, como, por exemplo: geração de fluxo de caixa livre, melhorias em produtos ou processos, aumentos de margens e melhoria da gestão da estrutura de capital.

**REGULAMENTO DO ACADIAN GLOBAL MANAGED VOLATILITY EQUITY USD FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR**  
**CNPJ nº 23.966.345/0001-08**

O Fundo Investido investirá a maior parte de seu patrimônio em títulos de participação societária emitidos por empresas que sejam listadas ou negociadas em mercados considerados desenvolvidos (conforme definição constante da documentação do Fundo Investido).

A Gestora Financeira do Fundo Investido considera uma ampla gama de companhias dentro de cada setor. Seu horizonte de investimentos, geralmente, abrange um período entre 3 (três) e 5 (cinco) anos, seguindo uma disciplinada estratégia de vendas, devendo vender ativos quando não apresentarem o desempenho esperado, ou quando outras oportunidades se mostrarem mais atraentes.

O Fundo Investido não investirá em valores mobiliários emitidos ou garantidos por uma única jurisdição emissora que esteja abaixo do nível de investimento.

O investimento no Fundo Investido pode ser adequado para o investidor que busca apreciação de capital de longo prazo, e que investe com horizonte de médio a longo prazos, tipicamente três anos ou mais. O investidor deve estar preparado para aceitar períodos de volatilidade e riscos de mercado.

### **3. Derivativos e alavancagem**

O Fundo Investido poderá utilizar instrumentos financeiros derivativos (“IFD”) para fins de eficiência da gestão de carteiras (ou seja, redução de riscos ou custos para o Fundo Investido ou geração de capital ou receita adicional) ou para se proteger contra movimentos do mercado, câmbio ou riscos de taxa de juros, em subordinação às restrições gerais definidas nas seções *Investment Restrictions* (Restrições para Investimentos) e *Investment Risks* (Riscos do Investimento) do prospecto do Fundo Investido. O Fundo Investido poderá usar vários tipos de IFD para esses fins, inclusive, entre outros, futuros, contratos de futuros cambiais, opções de ações negociadas em bolsa, swaps de inadimplência de crédito (*credit default swaps*), contratos diferenciais e swaps de taxas de juros para esses fins. O Fundo Investido não usará IFD que não tenham sido descritos em seu processo de gerenciamento de riscos, sendo que uma cópia do documento que o descreve foi enviada ao, e aprovada pelo, Banco Central da Irlanda.

Qualquer contraparte que não seja uma Instituição Relevante (conforme definição constante da documentação do Fundo Investido) para negociar IFD no mercado de balcão terá a classificação de risco de crédito mínima de A2, ou equivalente, dada por uma Agência de Classificação de Risco Reconhecida (nos termos definidos pela documentação do Fundo Investido) ou será considerada pela gestora de investimentos como se tivesse uma classificação implícita de A2. Ou, então, um terceiro sem classificação poderá ser aceito no caso de o Fundo Investido ser indenizado por quaisquer perdas sofridas em consequência de falha do terceiro por uma entidade que tenha e mantenha classificação A2.

Na medida em que o Fundo Investido usa IFD, poderá haver risco de que a volatilidade do valor do patrimônio líquido do Fundo Investido possa aumentar. Entretanto, não é provável que o Fundo Investido tenha um perfil de risco acima da média como resultado do uso de IFD. Embora o Fundo Investido possa ser alavancado como resultado do uso de IFD, essa alavancagem não ultrapassará o valor do patrimônio líquido do Fundo Investido a qualquer tempo devido a seus outros investimentos. Os investidores devem consultar a parte “Riscos de Investimento” constante do prospecto do Fundo Investido para informações sobre os riscos relativos ao uso de IFD.

**REGULAMENTO DO ACADIAN GLOBAL MANAGED VOLATILITY EQUITY USD FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR**  
**CNPJ nº 23.966.345/0001-08**

**4. Taxas e despesas**

A Gestora Financeira do Fundo Investido terá direito a taxa relativa aos serviços de gestão de investimentos (“Taxa de Gestão”). A Taxa de Gestão máxima relativa às ações da Classe “A” do Fundo Investido será de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do valor dos ativos do Fundo Investido, e deverá ser acumulada diariamente e paga ao final de cada mês.

O Fundo Investido também arcará com outros encargos, como taxa de custódia, taxa de administração, despesas operacionais e organizacionais, entre outras, em valores compatíveis com a prática de mercado.

**5. Subscrição e resgate**

As ações Classe “A” do Fundo Investido foram negociadas inicialmente em 20.2.2012 e continuam abertas para subscrição. Para o Fundo Investido, Dia Útil é o dia em que os mercados financeiros de Londres e Nova York estejam abertos para negócios (excetuando-se sábados e domingos). O valor do patrimônio líquido por ação (*net asset value*) do Fundo Investido também é calculado em cada Dia Útil.

Salvo quando a determinação do valor do patrimônio líquido por ação (*net asset value*) em relação à Companhia tenha sido temporariamente suspensa nas circunstâncias descritas na seção *Temporary Suspension of Dealings* do prospecto do Fundo Investido (Suspensão Temporária de Transações), o valor do patrimônio líquido por ação do Fundo Investido estará disponível na sede da Gestora Financeira do Fundo Investido e poderá também ser publicado pela Administradora do Fundo Investido na Bloomberg e diversas outras publicações conforme aplicável.

**6. Prestadores de serviços**

Seguem os principais prestadores de serviço à Companhia:

<b>Diretores:</b> MFD Secretaries Limited, 2 <sup>nd</sup> Floor, Beaux Lane House, Mercer Street Lower, Dublin 2, Ireland	<b>Secretário da Companhia:</b> MFD Secretaries Limited, 2 <sup>nd</sup> Floor, Beaux Lane House, Mercer Street Lower, Dublin 2, Ireland
<b>Gestora:</b> Russell Investments Ireland Limited, 78 Sir John Rogerson’s Quay, Dublin s, Ireland	<b>Administradora:</b> State Street Fund Services (Ireland) Limited, 78 Sir John Rogerson’s Quay, Dublin 2, <b>Ireland</b>

**REGULAMENTO DO ACADIAN GLOBAL MANAGED VOLATILITY EQUITY USD FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR  
CNPJ nº 23.966.345/0001-08**

<p><b>Auditores:</b> PricewaterhouseCoopers, Chartered Accountants, One Spencer Dock, North Wall Quay, Dublin 1, Ireland</p>	<p><b>Corretora da Bolsa de Valores da Irlanda:</b> N/A</p>
<p><b>Custodiante:</b> State Street Custodial Services (Ireland) Limited, 78 Sir John Rogerson's Quay, Dublin 2, Ireland</p>	<p><b>Jurisdição:</b> Inglaterra</p>
<p><b>Consultores Jurídicos para Direito Irlandês:</b> Maples and Calder, 75 St. Stephen's Green, Dublin 2, Ireland</p>	<p><b>Gestora Financeira:</b> Acadian Asset Management LLC, 260 Franklin Street, Boston, MA 02110, USA</p>
<p><b>Distribuidores:</b> Russell Investments Limited, Rex House, 10 Lower Regent Street, London, SW1Y 4PE England</p> <p><b>Sub-Distributor</b> Acadian Asset Management (UK) Limited 110 Cannon Street, London, EC4N 6EU England</p>	